



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

RELATÓRIO 201507





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Unidade Auditada: Hospital Universitário – administrado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH)

Órgão responsável: Controladoria Interna (CI) - UNIVASF

Ação 201507 – PAINT 2015

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Avaliar a execução orçamentária, especialmente quanto ao alcance de metas físicas e financeiras estabelecidas para os programas/ações do hospital de ensino.

Fase(s):	Início:	Término:
Analítica:	06/01/2015	04/02/2015
Relatório:	30/01/2015	30/03/2015

Demandante: Controladoria Geral da União – CGU

Forma: Direta

Objeto: Informações sobre atendimento de metas físicas e financeiras.

Abrangência: Janeiro a março de 2015.

II – RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

DOMINGOS RAMOS BRANDÃO

Controlador Interno.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA NETO

Estagiário de direito.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

III – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo, apresentar o relatório definitivo de auditoria interna sobre informações de execução orçamentária, especialmente quanto ao alcance de metas físicas e financeiras estabelecidas para os programas/ações do hospital de ensino, no âmbito do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2015, item 07.

O trabalho foi realizado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos e foi executado na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, sem restrições aos nossos exames.

IV - METODOLOGIA

Para realizar a presente auditoria foi adotada a técnica “exame dos registros” e Indagação Escrita ou Oral a qual foi desempenhada da seguinte forma: Exame da documentação comprobatória referente aos atos e fatos administrativos, com verificação do cumprimento da legislação pertinente e avaliação dos resultados operacionais. Os exames foram realizados em toda a documentação apresentada.

Ações na fase analítica:

Foram analisados todos os critérios de análise documental, por amostragem, além da verificação de informações constantes em cadastro de informações de vinculação pública.

V - CONSTATAÇÕES

Constatação: 1.

Tópico: Contratos com empresa terceirizada.

Evidência: Contrato, Convênio nº 02/2013.

Constatação:

Foi verificada a continuidade da despesa indicada como serviços de terceiros – Afimco Consultoria e Assessoria LTDA, mesmo após recomendações da Controladoria Interna, relatório de auditoria 201409, para encerramento do contrato. De maneira contrária à recomendação da Controladoria Interna, o ISGH deu continuidade à prestação de serviço, assim como aos referentes pagamentos. Salienta-se que a ausência de interesse público se verifica quando o objeto é executado, mas não propicia benefícios para a sociedade, inclusive fere o princípio da finalidade, como no caso em tela.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Manifestação do ISGH:

Por meio do Ofício nº 10/2015, o referido Instituto aduz que, à época do chamamento público apresentou seu plano de custo, o qual continha os seguintes critérios financeiros:

- i. Incorporação dos custos de implantação do projeto: deslocamento de técnicos e profissionais (passagens aéreas); hospedagem; transporte interno, etc, durante os primeiros três meses de vigência do Convênio 02/2013;
- ii. Incorporação de custos mínimos de manutenção do ISGH, principalmente considerando a figura do Presidente da Instituição, que não é remunerado, durante toda a vigência do Convênio 02/2013, em despesas com residência funcional, passagens, alimentação, etc;
- iii. Incorporação de custos com serviços advocatícios vinculados à execução do Convênio 02/2013;
- iv. Incorporação de custos com serviços contábeis especificamente para o Convênio 02/2013;
- v. Incorporação dos custos com consultoria em SICONV e em face da relação a ser travada com a Administração Federal decorrente da execução do Convênio 02/2013;
- vi. Incorporação dos custos com consultoria financeira;
- vii. Incorporação de custos com a contratação de mão de obra médica através de pessoas jurídicas, a fim de reduzir despesas com encargos trabalhistas e previdenciários;
- viii. Incorporação dos custos específicos com bens de consumo e serviços, resumidamente: manutenção clínica e hospitalar; locações; medicamentos; material hospitalar; material de expediente e penso; sistema operacional integrado – assistência e retaguarda – às atividades do hospital; despesas com concessionárias de serviços públicos; serviços de lavanderia; laboratório e serviços de apoio ao diagnóstico; etc.
- ix. Incorporação de custos com pessoal, observado o dimensionamento existente, considerando vencimentos básicos, encargos trabalhistas e previdenciários patronais e provisões de 13.º, férias, rescisões, multas do FGTS, etc.

E continua com os seguintes argumentos: “(...) a i. Controladoria UNIVASF quer indevidamente exigir controles e regramentos posteriores, que entende consecutórios com a ideia de regularidade, porém que não foram exigidos na formulação dos custos e no encaminhamento do chamamento público”.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Análise do Controle Interno:

No exercício de 2014, a Controladoria Interna, no item VII do Relatório de Auditoria 201409, visando economicidade, recomendou a rescisão contratual com a empresa Afinc Consultoria e Assessoria LTDA e formação do corpo técnico ao ISGH. O Instituto, contudo, manteve os contratos, sob a alegação de que não haveria impedimento de tal contratação no edital do Chamamento Público 01/2013.

Não obstante o edital tenha efeito vinculante entre as partes convenientes, o ISGH não pode se valer de eventual omissão do instrumento para descumprir as leis e os princípios que regem as relações jurídicas com a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. Em suma, a conveniente, quando da execução do convênio, deve observância ao princípio da juridicidade.

Ainda que o convênio não tenha natureza contratual, a relação jurídica dele proveniente é subjugada aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, como bem dispõe o art. 11 do decreto nº 6.170/2007:

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

A reiterada inobservância às recomendações desta Controladoria Interna ressalta a já comprovada má utilização de recursos públicos oriundos de convênio nº 02/2013, seja pelo descumprimento do pactuado, seja pela má gestão administrativa por parte do ISGH.

Constatação: 2.

Tópico: Contratos com empresa terceirizada.

Evidência: Contrato, convênio nº 02/2013.

Constatação:

Foi constatada a continuidade da despesa indicada como prestação de serviços especializados na área jurídica – TOURINHO E GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, mesmo após recomendações da Controladoria Interna, relatório de auditoria 201409, para a



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

rescisão contratual e ressarcimento ao erário referente ao convênio nº 02/2013. Assim procedendo de forma contrária, dando continuidade à prestação de serviço assim como os referentes pagamentos. Reiteramos que o contrato firmado no valor mensal de R\$ 21.000,00, e que a despesa não representa real necessidade à operação do HU, minando o escasso recurso financeiro.

Manifestação do setor auditado:

Acerca desta constatação, o ISGH reitera o que foi apresentado em relação à Constatação 1 deste relatório.

Análise do Controle Interno:

Sobre o assunto, a Controladoria Interna reafirma o que expôs concernente à Constatação 1 supra.

Constatação: 3.

Tópico: Contratos com empresa terceirizada.

Evidência: Contrato, convênio nº 02/2013.

Constatação:

Foi verificada a continuidade do contrato de prestação de serviços médicos com a ANGIOMED SÃO FRANCISCO SS, no valor anual de R\$ 912.000,00. Em cruzamento de informações, restou constatado que o Dr. Paulo Fernandes Saad ocupa o cargo de diretor médico do Hospital Universitário apesar de ser sócio proprietário da referida empresa. Foi recomendada por esta CI, no relatório de auditoria 201409, a imediata rescisão contratual com a ANGIOMED SÃO FRANCISCO SS, de propriedade do Dr. Paulo Fernandes Saad, diretor médico do ISGH, assim como a revisão dos procedimentos de contratação de empresas.

Manifestação do ISGH:

No Ofício nº 10/2015, o ISGH apresentou a seguinte resposta:

A I. Controladoria, no ponto ora respondido, não questiona a qualidade dos serviços, ou a regularidade de sua efetiva prestação, ou a forma de controle, ou o nível de satisfação da clientela em comparação com as reclamações. Não questiona, tampouco, a



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

necessidade ou desnecessidade da contratação da especialidade médica, ou o preço dos serviços.

Análise do Controle Interno:

Esta CI reitera a necessidade de conformidade dos contratos que são custeados com repasses públicos através de convênios, com os princípios da boa administração pública, afastando, assim, potenciais riscos à lisura dos procedimentos, bem conflitos de interesses.

De acordo com o manual “**Convênio e outros repasses – 4ª edição/2013**”, elaborado pelo TCU, “as entidades sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que deverá ser realizada por intermédio do Siconv”.

A persistência do ISGH em proceder em desconformidade com tais princípios basilares à administração e gestão de recursos públicos em várias etapas da execução do Convênio nº 02/2013, evidencia a má gestão administrativa por parte do ISGH.

No tocante à avaliação da qualidade do serviço prestado pelas empresas contratadas pelo ISGH, foi identificada, em visita in loco, quando da elaboração do Relatório de Auditoria nº 2014/09 desta Controladoria Interna, que o ISGH não implementou sistema de satisfação pós-hospitalar, e possuía sistema precário de ouvidoria, que serviria como importante fonte de índices para a análise dos serviços médicos prestados.

Constatação: 4.

Tópico: Contratos com empresa terceirizada.

Evidência: Contrato, convênio nº 02/2013.

Constatação:

Foi verificado o descumprimento da recomendação para formação de corpo técnico do ISGH, a fim de que seja obtida uma melhor execução do serviço, para melhor aproveitamento dos recursos e atendimento ao objeto do convênio nº 02/2013, consoante item XX do Relatório de Auditoria 2014/09. Ademais, foi recomendada a rescisão contratual das empresas mencionadas nas constatações 1 2 e 3 deste relatório, contudo não houve atendimento por parte do ISGH durante a vigência do convênio nº 02/2013.

Manifestação do ISGH: Não houve resposta.

Análise do Controle Interno



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Mais uma vez o ISGH exime-se da responsabilidade de prestar esclarecimentos a este órgão de controle interno, o que corrobora o entendimento desta Controladoria Interna de que o Instituto desrespeita os mais basilares preceitos do ordenamento jurídico brasileiro quanto às relações jurídica celebradas com a Administração Pública.

VI - CONCLUSÕES

Visando atingir melhores índices de economicidade e o atendimento a finalidade do convênio nº02/2013, esta CI recomendou ao ISGH a rescisão contratual com diversas empresas, consoante Relatório de Auditoria nº 2014/09, assim como a formação de corpo de funcionários qualificado, visto que tais gastos elevavam demasiadamente a manutenção do HU/UNIVASF.

No entanto, verificou-se que o ISGH prosseguiu em desconformidade com as recomendações exaradas pela Controladoria Interna, desrespeitando os princípios que regem as relações jurídicas perpetradas com a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Tal fato perpetuou-se até o final da execução do convênio nº 02/2013, em 31/01/2015.

Destarte, visando agregar valor à gestão e melhoramento das operações da Unidade, a Controladoria Interna apresenta este relatório para o Magnífico Reitor.

É o relatório.

Petrolina/PE, 30 de março de 2015.

Domingos Ramos Brandão
Controlador Interno

José Inácio Pereira Neto
Estagiário